



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.449.579/0001-73
Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



LEI Nº 1451/2020

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar acordo judicial nos autos nº 652-93.2016.8.16.0144, da Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Claro, onde figuram como autores a Associação dos Proprietários de Caminhões do Oeste, Contraoeste Cooperativa Transportadores do Oeste e Transportes Mauri Ltda – ME, como réu o Município de Ribeirão Claro-PR e como denunciada Brasilveículos Companhia de Seguros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Prefeito Municipal e Procuradores Jurídicos Municipais, autorizados a celebrar acordo judicial nos autos nº 652-93.2016.8.16.0144, da Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Claro, onde figuram como autores a Associação dos Proprietários de Caminhões do Oeste, Contraoeste Cooperativa Transportadores do Oeste e Transportes Mauri Ltda – ME, como réu o Município de Ribeirão Claro-PR e como denunciada Brasilveículos Companhia de Seguros.

Art. 2º O acordo, destina-se ao cumprimento do disposto na sentença de movimentação 324.1, que julgou procedente em parte a ação promovida em face do Município de Ribeirão Claro.

Art. 3º. O acordo será realizado sobre as verbas de caráter incontroverso, sendo danos materiais, lucros cessantes e honorários de sucumbência, cujos critérios e cálculos foram fixados na sentença.

Parágrafo primeiro. As verbas serão quitadas nos seguintes termos:

a) pagamento dos danos materiais e lucros cessantes integralmente de responsabilidade da seguradora denunciada Brasilveículos Companhia de Seguros, no valor total de R\$111.703,00 (cento e onze mil setecentos e três reais).

b) pagamento dos honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte autora, no percentual de 20% sobre o valor do acordo, totalizando a quantia de R\$22.340,60 (vinte e dois mil trezentos e quarenta reais e sessenta centavos), integralmente de responsabilidade do Município de Ribeirão Claro, que serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação judicial do acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73
Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



LEI Nº 1451/2020

c) pagamento de 50% das custas processuais pela autora Transportes Mauri Ltda – ME;

d) pagamento de 50% das custas processuais pela seguradora Brasilveículos Companhia de Seguros.

Parágrafo segundo. Fica vedada qualquer complementação do Município de Ribeirão Claro para pagamento de valores referentes a danos materiais e lucros cessantes.

Art. 4º Fica o Departamento competente da Municipalidade, depois de satisfeitas todas as formalidades legais, autorizado a praticar os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para assegurar o cumprimento integral do referido acordo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 09.002.28.846.0014.0.004.3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2020.


MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

